CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 52/2018

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 29/10/2018

Ementa: Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante, Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular em estabelecimentos de ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ( )

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 31/10/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0841/2018

Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante, Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ( );
Urgência ( );
Prioridade ( );
Ordinária (X);
Especial ( ).

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 585
Data: 29/10/2018 Horário: 14:48
Legislativo - PL 52/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem Faculdade, Curso Técnico Profissionalizante, Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando Curso Universitário ou Curso Técnico Profissionalizante, Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular em Estabelecimentos de Ensino, localizados em outros Municípios, desde que esses Cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2019.

Parágrafo Único O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino à Instituição de Ensino.

Art. 2º A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida referente aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2019.

§ 1º A ajuda de custo corresponderá a pagamento do valor parcial das despesas para estudantes que frequentam Curso Universitário, Curso Técnico Profissionalizante, Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular das despesas necessárias com transporte até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando.

§ 2º O valor da ajuda de custo, nos termos do parágrafo anterior, corresponderá 75% (setenta e cinco por cento) do valor das despesas com o transporte custeadas pelo beneficiário, limitada ao teto fixado na Tabela constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 3º A ajuda de custo será concedida para um único Curso de Nível Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou uma única vez para Pós-Graduação e Curso Preparatório para Vestibular.

§ 4º Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte, somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:
I–Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 20 de fevereiro de 2019, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2019 e até o dia 20 de julho de 2019, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2019.
II–Comprovar a respectiva matrícula em Curso Superior ou Curso Técnico Profissionalizante ou Pós-Graduação ou Curso Preparatório para Vestibular;
III–Ter residência e domicilio no Município de Laranjal Paulista;
IV–Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V–Comprovar a frequência na faculdade mensalmente, podendo utilizar para tanto, o espelho da sua página do portal do aluno.

Art. 4º Em razão da previsão de repasse de recursos públicos para particulares, e considerando os princípios da legalidade e da moralidade, resta estabelecido que os estudantes somente receberão o reembolso previsto nesta lei, quando utilizarem serviços regularmente prestados por pessoas ou empresas devidamente cadastradas e autorizadas por todos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, limitada a R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais).

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Visando o aperfeiçoamento, a capacitação intelectual, a melhoria do nível de escolaridade dos nossos munícipes e o consequente aumento das chances de ascensão profissional de nossa população, apresentamos o presente projeto de lei, que tem por interesse incentivar os estudantes a cursarem Faculdades, Cursos Profissionalizantes e Pré Vestibulares.

A presente iniciativa se reveste de nítido interesse público, pois é notório que em futuro próximo toda a sociedade laranjalense colherá os frutos positivos da melhoria da qualificação profissional de nossos cidadãos, que se tornarão profissionais habilitados nas mais diversas áreas de atuação e consequentemente poderão oferecer melhores serviços a todos.

Não é demais relembrar que, infelizmente, até o momento não há oferta satisfatória de formação profissional em nosso município, cabendo à Prefeitura Municipal tomar providências no sentido de suprir essa deficiência, sendo esse o motivo precípuo que embasa a presente iniciativa.

A Prefeitura já vem concedendo auxílio financeiro para custos com transporte aos estudantes que cursam Faculdade e Curso Técnico Profissionalizante e Pré-vestibular em cidades vizinhas desde há muito tempo, não havendo condições de cessar o benefício em questão.

Diante disso, justifica-se a apresentação do projeto de lei em questão, o qual rogamos seja devidamente apreciado, discutido e aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de outubro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA

I – CURSO UNIVERSITÁRIO, PÓS-GRADUAÇÃO E PROFISSIONALIZANTE

CIDADE	VALOR DO REEMBOLSO
ITU	R$ 274,00
PIRACICABA	R$ 274,00
SALTO	R$ 274,00
SANTA BÁRBARA	R$ 274,00
SOROCABA	R$ 274,00
TATUÍ	R$ 219,00
TIETÊ	R$ 186,00

II – CURSO PREPARATÓRIO PARA VESTIBULAR

PIRACICABA .....R$ 139,00
TIETÊ .....R$ 93,00